

Proc. Administrativo 702/2025

De: Nelaine A. - FATURAMENTO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 10/01/2025 às 09:36:21

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, FATURAMENTO, GP - AL, GP

ADITIVO PRAZO E META 12 MESES - INEX. 06/2024

Vimos por meio deste, solicitar ADITIVO de PRAZO E META de 12 (doze) meses, a partir de seus vencimentos para os contratos relacionados abaixo, ref. à INEX. 06/2024:

CONT. 52 - CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE

CONT. 53 - CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

Autorizacao_CONT_52_CENTRO_DE_RESSONANCIA_MAGNETICA_DO_SUDOESTE.pdf

Autorizacao_CONT_53_CENTRO_DE_RESSONANCIA_POLICLINICA_LTDA.pdf

CONT_52_CENTRO_DE_RESSONANCIA_MAGNETICA_DO_SUDOESTE.pdf

CONT_53_CENTRO_DE_RESSONANCIA_POLICLINICA_LTDA.pdf



Ofício 151/2025

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 333.317.362.598.396.249

Nelaine A.	FATURAMENTO	Destinatário
		CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA
CC		conveniorm@grupocedimagem.com.br
		FATURAMENTO
		07/01/2025 11:23

ADITIVO DE PRAZO E META 12 MESES - CONT. 52 - CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE - INEX. 06/2024

Vimos por meio deste informar que o CONT. 52 - CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE - INEX. 06/2024, irá vencer no próximo dia 24/01/2025.

Solicitamos aos senhores se ha interesse em aditivar seu contrato por mais 12 (doze) meses a partir de seu vencimento..

Ficamos no aguardo.

—
Nelaine Dutra Alves
Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou? 1 pessoa

07/01/2025 11:23:59

E-mail para conveniorm@grupocedimagem.com.br, conveniorm@grupocedimagem.com.br

E-mail entregue (1)

1 Despacho não lido

Tramitação 1- 151/2025

09/01/2025 15:42 (Respondido)

CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA

Boa tarde,

conveniorm@grupocedimagem.com.br
(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

sim temos interesse.

Favor confirmar recebimento!!!

Telefones de Contato:

Ressonância 1- ANEXO À CEDIMAGEM (46) 3524.4040
celular (046) 998404.3386 CONVÊNIO 98404-2106

Ressonância 2 - ANEXO À POLICLINICA (46) 3523-7159

**Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1575, Centro,
Francisco Beltrão-PR CEP 85.601-020**

Em 07/01/2025 11:24, Prefeitura de Francisco Beltrão escreveu:

Ofício 151/2025:

Vimos por meio deste informar que o CONT. 52 - CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE - INEX. 06/2024, irá vencer no próximo dia 24/01/2025.

Solicitamos aos senhores se ha interesse em aditivar seu contrato por mais 12 (doze) meses a partir de seu vencimento..

Ficamos no aguardo.

—
—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com **1Doc**.

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou?

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 10/01/2025 09:27:18 por Nelaine Dutra Alves - Ag. Administrativo (matrícula 229881)





Ofício 152/2025

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 807.017.362.599.811.378

Nelaine A.	FATURAMENTO	Destinatário	CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA
CC		1 setor envolvido	FATURAMENTO
			07/01/2025 11:26

ADITIVO PRAZO E META 12 MESES - CONT. 53 - CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA - INEX.06/2024

Vimos por meio deste informar que o CONT. 53 - CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA - INEX. 06/2024, irá vencer no próximo dia 24/01/2025.

Solicitamos aos senhores se ha interesse em aditivar seu contrato por mais 12 (doze) meses a partir de seu vencimento..

Ficamos no aguardo.

—
Nelaine Dutra Alves
Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou? 1 pessoa

07/01/2025 11:26:21 E-mail para conveniorm@grupocedimagem.com.br E-mail entregue (1)

1 Despacho não lido

Tramitação 1- 152/2025 09/01/2025 15:41 (Respondido)	<p>CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA</p> <p>conveniorm@grupocedimagem.com.br</p>	<p>Boa tarde,</p> <p>sim temos interesse.</p>
--	--	---

(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Favor confirmar recebimento!!!

Telefones de Contato:

Ressonância 1- ANEXO À CEDIMAGEM (46) 3524.4040
celular (046) 998404.3386 CONVÊNIO 98404-2106

Ressonância 2 - ANEXO À POLICLINICA (46) 3523-7159

**Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1575, Centro,
Francisco Beltrão-PR CEP 85.601-020**

Em 07/01/2025 11:26, Prefeitura de Francisco Beltrão escreveu:

Ofício 152/2025:

Vimos por meio deste informar que o CONT. 53 - CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA - INEX. 06/2024, irá vencer no próximo dia 24/01/2025.

Solicitamos aos senhores se ha interesse em aditivar seu contrato por mais 12 (doze) meses a partir de seu vencimento..

Ficamos no aguardo.

—
—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com **1Doc**

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou?

0 pessoas

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/01/2025 09:29:20 por Nelaine Dutra Alves - Ag. Administrativo (matrícula 229881)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 52/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.432.272/0001-72, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1575, CEP: 85601010, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor GIOVANI BIGUELINI, CPF nº 442.990.280-15, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 20/2023 e da inexistência de licitação nº 6/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	91555	Prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o Chamamento Público nº 20/2023 – Serviços previstos nos lotes nº 1, 2, 3, 4 e 5.	300.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES:

LOTE 1 - EXAMES QUE NÃO EXIGEM SEDAÇÃO

Código	Procedimento	Valor total R\$
0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA (HIPOFISE) (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010021	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ORBITAS BILATERAL (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNETICA DE OUVIDO (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010056	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010048	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA SACROCOCCÍGEA (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207030014	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN INFERIOR/BACIA/PELVE (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL) - (braços, antebraços, mãos, coxas, pernas e pés). (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA (não inclui contraste- item adicional)	470,00
0207030049	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES (não inclui contraste- item adicional)	403,00

LOTE 2- EXAMES QUE NÃO EXIGEM SEDAÇÃO

Código	Procedimento	Valor total R\$
0207010013	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRANIO	690,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

0207010013	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRANIO	690,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	690,00
-	ANGIORESSONANCIA DE AORTA TORACICA	690,00
-	ANGIORESSONANCIA DE AORTA ABDOMINAL	690,00
-	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR	690,00
-	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR	690,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	690,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	690,00

LOTE 3 CONTRASTE

Código	Procedimento	Valor total R\$
-	CONTRASTE PARA EXAME	190,00

LOTE 4 EXAMES QUE EXIGEM SEDAÇÃO

Código	Procedimento	Valor total R\$
0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA (HIPOFISE) (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
-	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SACROCOCCÍGEA (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN INFERIOR/BACIA/PELVE (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEGMENTO APENDICULAR(UNILATERAL)- (braços, antebraços, mãos, coxas, pernas e pés). (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
-	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	403,00

LOTE 5 - EXAMES QUE EXIGEM SEDAÇÃO

Código	Procedimento	Valor total R\$
0207010013	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRANIO (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
0207010013	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRANIO (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA DE AORTA TORACICA (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA DE AORTA ABDOMINAL (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames de ressonância magnética, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 20/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de execução dos serviços será nas instalações da contratada e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Disponibilizar as imagens dos exames realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- b) Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.
- c) Do Laudo:
 1. Os serviços de diagnóstico por imagem devem atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos, nos seguintes termos:
 2. O laudo deve ser fornecido ao paciente com no máximo 24 horas para os exames com critério de urgência, e até 48 horas para os demais exames.
 3. O laudo deve conter as seguintes informações:
 - identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame;
 - número de imagens;
 - achados radiológicos;
 - nome e assinatura do médico interpretador do exame.
- d) Quando solicitado, fornecer à Central de Agendamentos Municipal indicações de dias de atendimentos e horários para a realização dos procedimentos.
- e) Manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos profissionais, pois informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alterações devem ser comunicadas para a Secretaria Municipal da Saúde.
- f) Fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente. E respeitar as normas de higiene e segurança.
- g) Atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde, principalmente as crianças que estão na condição de jejum e/ou apresentam deficiências e usuários do SUS que estão hospitalizados e dependentes dos exames para o diagnóstico médico.
- h) Atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde devidamente encaminhados sem distinção entre seus demais clientes, ficando vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas para atendimento dos usuários SUS.
- i) Atender os pacientes com dignidade, humanidade, respeito e de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.
- j) Manter sempre boa qualidade na prestação dos serviços. Os exames denominados como prioritários deverão ser realizados de acordo com a urgência estabelecida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.
- k) Justificar por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- l) Responsabilizar-se-á por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- m) Não poderá cobrar do paciente ou a seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
- n) Utilizar na execução dos serviços profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Classe correspondente.
- o) Manter estabelecida rotina de manutenção preventiva de equipamentos com devidos registros.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- p) Sempre que houver interrupção da prestação do serviço, a contratada deverá remanejar e atender os pacientes após o cancelamento do atendimento.
- q) Estar ciente de que todos os exames de imagem deverão conter identificação do local de onde foi realizado, data, hora e dados do paciente (nome completo e data de nascimento).
- r) Estar ciente de que todos os exames realizados deverão ser acondicionados em embalagem própria devidamente identificadas e serem entregues aos pacientes.
- s) Estar ciente de que responderá única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma transferidas à Secretaria Municipal da Saúde.
- t) Cumprir com todas as obrigações previstas no instrumento.
- u) Não poderá provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas por equipe designada pela Secretaria de Saúde se necessário.
- v) Entregar a produção ambulatorial mensal, à Secretaria Municipal da Saúde – Setor de Faturamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do procedimento.
- w) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e o Alvará de Localização e Funcionamento, os quais deverão ser enviados cópias a Secretaria Municipal de Saúde.
- x) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, DE 11 de setembro de 1990.
- y) Ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pela contratante ressalvadas às situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
- z) Em caso de havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) A Secretaria de Saúde disponibilizará módulo específico do programa de regulação e faturamento para o processamento do faturamento dos prestadores credenciados de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde.
- b) Realizará visita técnica periódica às instalações da contratada, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constadas por ocasião da contratação.
- c) Atenderá usuários do SUS nas redes de Atenção Básica e Especializada, regular e encaminhar os mesmos para a rede complementar de atendimento.
- d) Efetuará o pagamento dos serviços após a conferência da documentação autorizada e apresentação da Nota Fiscal devidamente apresentada.
- e) Reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

f) Não se responsabilizará pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.

g) Fará as atualizações de valores do instrumento contratual, tomando por base a atualização de acordo as alterações de valores realizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais do SUS.

h) Revisará os serviços contratados, com objetivo de adequar os valores pactuados, a qualidade e a quantidade na prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora contratados não eximirá o prestador dos serviços da sua plena responsabilidade, ao próprio Município ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com as autorizações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, **na sede da CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5870	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado na cláusula primeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde e a comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados pela Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA receberá, até o 10º (decimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde da seguinte condição: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de habilitação no credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as notas de empenho, ou seja: uma para os valores referentes a Tabela SUS e outra referente ao valor complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na atualização de acordo as alterações de valores realizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 20/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob



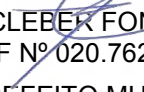
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

o nº 036.577.889-30 telefone (46) 3520-2128.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA
DO SUDOESTE LTDA
CONTRATADA
GIOVANI BIGUELINI
CPF 442.990.280-15

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.987.310/0001-06, com sede na Rua VEREADOR ROMEU L WERLANG, 1547, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor GIOVANI BIGUELINI, CPF nº 442.990.280-15, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 20/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 6/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	91556	Prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o Chamamento Público nº 20/2023 – Serviços previstos nos lotes nº 1, 2, 3, 4 e 5.	300.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES:

LOTE 1 - EXAMES QUE NÃO EXIGEM SEDAÇÃO

Código	Procedimento	Valor total R\$
0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA (HIPOFISE) (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010021	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ORBITAS BILATERAL (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNETICA DE OUVIDO (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010056	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010048	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA SACROCOCCÍGEA (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207030014	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN INFERIOR/BACIA/PELVE (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL(não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEGMENTO APENDICULAR(UNILATERAL)-(braços, antebraços, mãos, coxas, pernas e pés). (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA (não inclui contraste- item adicional)	470,00
0207030049	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES (não inclui contraste- item adicional)	403,00

LOTE 2 - EXAMES QUE NÃO EXIGEM SEDAÇÃO

Código	Procedimento	Valor total R\$
0207010013	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRANIO	690,00
0207010013	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRANIO	690,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	690,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	ANGIORESSONANCIA DE AORTA TORACICA	690,00
-	ANGIORESSONANCIA DE AORTA ABDOMINAL	690,00
-	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR	690,00
-	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR	690,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	690,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	690,00

LOTE 3 CONTRASTE

Código	Procedimento	Valor total R\$
-	CONTRASTE PARA EXAME	190,00

LOTE 4 EXAMES QUE EXIGEM SEDAÇÃO

Código	Procedimento	Valor total R\$
0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA (HIPOFISE) (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207010056	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207010048	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA SACROCOCCÍGEA (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207030014	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN INFERIOR/BACIA/PELVE (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEGMENTO APENDICULAR(UNILATERAL)- (braços, antebraços, mãos, coxas, pernas e pés). (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	550,00
0207030049	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	403,00

LOTE 5 - EXAMES QUE EXIGEM SEDAÇÃO

Código	Procedimento	Valor total R\$
0207010013	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRANIO (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
0207010013	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRANIO (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA DE AORTA TORACICA (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA DE AORTA ABDOMINAL (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (não inclui contraste e sEDAÇÃO- itens adicionais)	750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames de ressonância magnética, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 20/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

execução dos serviços será nas instalações da contratada e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Disponibilizar as imagens dos exames realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- b) Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.
- c) Do Laudo:
 1. Os serviços de diagnóstico por imagem devem atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos, nos seguintes termos:
 2. O laudo deve ser fornecido ao paciente com no máximo 24 horas para os exames com critério de urgência, e até 48 horas para os demais exames.
 3. O laudo deve conter as seguintes informações:
 - identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame;
 - número de imagens;
 - achados radiológicos;
 - nome e assinatura do médico interpretador do exame.
- d) Quando solicitado, fornecer à Central de Agendamentos Municipal indicações de dias de atendimentos e horários para a realização dos procedimentos.
- e) Manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos profissionais, pois informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alterações devem ser comunicadas para a Secretaria Municipal da Saúde.
- f) Fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente. E respeitar as normas de higiene e segurança.
- g) Atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde, principalmente as crianças que estão na condição de jejum e/ou apresentam deficiências e usuários do SUS que estão hospitalizados e dependentes dos exames para o diagnóstico médico.
- h) Atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde devidamente encaminhados sem distinção entre seus demais clientes, ficando vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas para atendimento dos usuários SUS.
- i) Atender os pacientes com dignidade, humanidade, respeito e de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.
- j) Manter sempre boa qualidade na prestação dos serviços. Os exames denominados como prioritários deverão ser realizados de acordo com a urgência estabelecida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.
- k) Justificar por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- l) Responsabilizar-se-á por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- m) Não poderá cobrar do paciente ou a seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
- n) Utilizar na execução dos serviços profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Classe correspondente.
- o) Manter estabelecida rotina de manutenção preventiva de equipamentos com devidos registros.
- p) Sempre que houver interrupção da prestação do serviço, a contratada deverá remanejar e atender os



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pacientes após o cancelamento do atendimento.

q) Estar ciente de que todos os exames de imagem deverão conter identificação do local de onde foi realizado, data, hora e dados do paciente (nome completo e data de nascimento).

r) Estar ciente de que todos os exames realizados deverão ser acondicionados em embalagem própria devidamente identificadas e serem entregues aos pacientes.

s) Estar ciente de que responderá única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma transferidas à Secretaria Municipal da Saúde.

t) Cumprir com todas as obrigações previstas no instrumento.

u) Não poderá provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas por equipe designada pela Secretaria de Saúde se necessário.

v) Entregar a produção ambulatorial mensal, à Secretaria Municipal da Saúde – Setor de Faturamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização do procedimento.

w) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e o Alvará de Localização e Funcionamento, os quais deverão ser enviados cópias a Secretaria Municipal de Saúde.

x) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, DE 11 de setembro de 1990.

y) Ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pela contratante ressalvadas às situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

z) Em caso de havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) A Secretaria de Saúde disponibilizará módulo específico do programa de regulação e faturamento para o processamento do faturamento dos prestadores credenciados de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde.

b) Realizará visita técnica periódica às instalações da contratada, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constadas por ocasião da contratação.

c) Atenderá usuários do SUS nas redes de Atenção Básica e Especializada, regular e encaminhar os mesmos para a rede complementar de atendimento.

d) Efetuará o pagamento dos serviços após a conferência da documentação autorizada e apresentação da Nota Fiscal devidamente apresentada.

e) Reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

f) Não se responsabilizará pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.

g) Fará as atualizações de valores do instrumento contratual, tomando por base a atualização de acordo as alterações de valores realizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais do SUS.

h) Revisará os serviços contratados, com objetivo de adequar os valores pactuados, a qualidade e a quantidade na prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora contratados não eximirá o prestador dos serviços da sua plena responsabilidade, ao próprio Município ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com as autorizações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, **na sede da CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5870	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado na cláusula primeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde e a comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pela Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA receberá, até o 10º (decimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde da seguinte condição: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de habilitação no credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as notas de empenho, ou seja: uma para os valores referentes a Tabela SUS e outra referente ao valor complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na atualização de acordo as alterações de valores realizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 20/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30 telefone (46) 3520-2128.

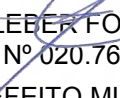


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA

CONTRATADA
GIOVANI BIGUELINI
CPF 442.990.280-15

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 1- 702/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 10/01/2025 às 09:42:21

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 702/2025

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP - AL - Assessoria Legislativa

Data: 14/01/2025 às 14:07:19

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, FATURAMENTO, GP - AL

ADITIVO PRAZO E META 12 MESES - INEX. 06/2024

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0021_2025_Proc_702_Aditivo_de_Prazo_servicos_continuos_Inex_6_24_varias_contratadas_Deferimentc



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0021/2025

PROCESSO N.º : 702/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADAS : CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SUDOESTE LTDA
CENTRO DE RESSONÂNCIA POLICLÍNICA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende prorrogação de prazo em 12 (doze) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 52 e 53/2024 (Inexigibilidade n.º 6/2024), firmados com as empresas acima nominadas, que tem por objeto a prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde.

O processo veio acompanhado de cópia dos Contratos e concordância das contratadas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de realização de exames pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para o atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde, e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses. Além disso, no presente caso, é importante destacar que o valor pago pelos serviços prestados, continuará sendo aquele inicialmente contratado.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. No presente caso, não foi realizado nenhum aditivo de prazo.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 24/01/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 10/01/2025 operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo de vigência em 12 (doze) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 52 e 53/2024 (Inexigibilidade n.º 6/2024). Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de janeiro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DF7-B789-5874-7933

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 14/01/2025 14:09:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0DF7-B789-5874-7933>

Proc. Administrativo 3- 702/2025

De: Marcos S. - GP - AL

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 17/01/2025 às 11:47:06

Despacho, com parecer jurídico favorável, deferindo aditivo de prazo de 12 meses ao contrato de prestação de serviços de realização de exames de ressonância magnética - Policlínica.

—
Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

030_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_ressonancia_Policlinica.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	19/01/2025 09:32:02	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A604-CCF4-F2BF-05A6**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 030/2025

PROCESSO Nº: **702/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADAS: **CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SUDOESTE LTDA**
CENTRO DE RESSONÂNCIA POLICLÍNICA LTDA
LICITAÇÃO: **CONTRATO Nº 52/2024 E 53/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº6/2024**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO - PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos nº 52 e 53/2024 (inexigibilidade nº 6/2024), que têm por objeto a prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, concordância das contratadas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0021/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência em 12 (doze) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 52 e 53/2024 (Inexigibilidade n.º 6/2024).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A604-CCF4-F2BF-05A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 19/01/2025 09:32:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A604-CCF4-F2BF-05A6>

Proc. Administrativo 4- 702/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/01/2025 às 09:30:12

BOM DIA

EM ANEXO:

**1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024,
1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_01_PRAZO_VALOR_CONT_52_2024_CENTRO_DE_RESSONANCIA_MAGNETICA_DO_SUDOESTE_LTDA.pdf

ADITIVO_01_PRAZO_VALOR_CONT_53_2024_CENTRO_DE_RESSONANCIA_POLICLINICA_LTDA.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_52_e_53_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.432.272/0001-72, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1575, CEP: 85601010, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme Processo Administrativo nº 702/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 24 de janeiro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	91555	Prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o Chamamento Público nº 20/2023 – Serviços previstos nos lotes nº 1, 2, 3, 4 e 5.	300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA
DO SUDOESTE LTDA
CONTRATADA
GIOVANE BIGUELINI
CPF 442.990.280-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.987.310/0001-06, com sede na Rua VEREADOR ROMEU L WERLANG, 1547, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme Processo Administrativo nº 702/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 24 de janeiro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	91556	Prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o Chamamento Público nº 20/2023 – Serviços previstos nos lotes nº 1, 2, 3, 4 e 5.	300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA
CONTRATADA
GIOVANE BIGUELINI
CPF 442.990.280-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CIDNEY BARBIERO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Fica nomeado, o servidor **QUINTINO GIRARDI**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, símbolo 5-C, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:F25F6BA5

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO DECRETO 017-2025

CIDNEY BARBIERO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Fica nomeada, a servidora **AMANDA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Legislativo, símbolo 5-C, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2025.

CIDNEY BARBIERO FILHO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:1C870694

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO DECRETO 018-2025

CIDNEY BARBIERO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Fica nomeado, o servidor **RAFAEL AUGUSTO ZAGO**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Legislativo, símbolo 5-C, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2025.

CIDNEY BARBIERO FILHO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:E109EF9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo nº04:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 679/2023 – Tomada de Preço nº 006/2023.

OBJETO: Construção da Casa da Mulher Brasileira, tipologia IV, com área de 162,21m², sobre o lote nº 16, da quadra nº 01, no Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viação e Obras, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 994/2025.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução e de vigência por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 20 de abril de 2025.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:DAEA971F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo nº1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa, CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço 52/2024, Inexigibilidade Nº 06/2024.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme Processo Administrativo nº 702/2025.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 24 de janeiro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	91555	Prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o Chamamento Público nº 20/2023 – Serviços previstos nos lotes nº 1, 2, 3, 4 e 5.	300.000,00

Francisco Beltrão, 20 janeiro de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C3C34510

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo nº1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa, CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço 53/2024, Inexigibilidade Nº 06/2024.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme Processo Administrativo nº 702/2025.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 24 de janeiro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	91556	Prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o Chamamento Público nº 20/2023 – Serviços previstos nos lotes nº 1, 2, 3, 4 e 5.	300.000,00

Francisco Beltrão, 20 janeiro de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:0ED4C6CD

PREVBEL
157_25- APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ROSANGELA COELHO ARAUJO

DECRETO MUNICIPAL N.º 157/2025 DE XX DE JANEIRO DE 2025

Concede aposentadoria voluntária à servidora ROSANGELA COELHO ARAUJO

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais considerando o requerimento protocolado sob nº 597/2025 – 1 DOC, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial Art. 6º da Lei Municipal nº 4.872/2021 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria voluntária à servidora ROSANGELA COELHO ARAUJO – matrícula - 52231, CPF – 972.015.459-49, ocupante do cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20H – Nível – C2 – Classe-14.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos integrais, no valor de R\$ 4.563,54 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, equivalentes a 100% do vencimento do cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20H – Nível – C2 – Classe-14 + 50% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, garantida paridade plena com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia de Fatima Soster
Código Identificador:4C7AB8B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 050 DE 20/01/2025

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, através do presente Edital, convoca os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público 002-2023 – Regime ESTATUTARIO**, conforme EDITAL N.º 007/2023 de HOMOLOGAÇÃO FINAL CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – Edição 2890 em 01 de novembro de 2023. <https://www.diariomunicipal.com.br>.

CONVOCA abaixo relacionado para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, N.º 601, centro, em General Carneiro, Estado do Paraná, para apresentarem os documentos conforme estabelecido no Item 17.5 do Edital de abertura do referido Concurso e consoante o rol abaixo mencionado. **O não**

comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na eliminação do candidato no concurso público.

- 1) Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
- 4) Cópia da Carteira e Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
- 5) Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- 6) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 7) Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
- 8) Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
- 9) Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito Estadual: (<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102>).
- 10) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal: (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>).
- 11) Cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital de Abertura do Concurso;
- 12) Cópia do Registro no órgão de classe, quando for requisito do emprego;
- 13) Comprovante de Endereço, (cópia conta de luz, água ou telefone);
- 14) Carteira de Habilitação Categoria “C” e “D” e “E”, conforme requisito exigido para o cargo;
- 15) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- 16) O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga. (conforme item 17.4 do Edital de Abertura do Concurso)
- 17) Dados para cadastro: Número de telefone e e-mail; Conta Salário ou Corrente no Banco do Brasil S/A;

1.

Classificação	Nome	Cargo	Concorrência
36º	CRISLAINE ALVES DE MELLO	Auxiliar de Serviços Diversos	Ampla Concorrência
37º	JOÃO ERNANI CORDEIRO	Auxiliar de Serviços Diversos	Ampla Concorrência

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:448B7A06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 002/2025
Processo Licitatório nº 002/2025
Adjudicação/ Homologação: 20/01/2025
Contratada: **ALVADI COELHO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: **“Contratação de serviços especializados para a elaboração de Laudo de Avaliação de Bem Imóvel, ou seja: relatório técnico elaborado por profissional devidamente habilitado em conformidade com as normas vigentes, para avaliar os imóveis pertencentes ao Município de General Carneiro – Pr, localizados nos Parques Ambientais. As áreas correspondentes aos terrenos inclui os imóveis denominados: Duzolina Dissenha, João Dissenha e José Fernando Dissenha.”**

Valor da Despesa: R\$ **36.000,00** (trinta e seis mil reais).